

Ofício Nº 260/2024

2024 10 16 00:02

Mãe do Rio, 11 de outubro de 2024.

O presente Ofício tem como objetivo apresentar e detalhar à administração pública e seus representantes, o **Documento de Formalização de Demanda**, de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e regulamentos.

Sendo assim, observa-se os seguintes requisitos:

I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IPABH - Instituto Prime Administração de Belo Horizonte Ltda, cujo objeto é contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E OBTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E AMPLIAÇÃO DE BASE ARRECADATÓRIA no Município de Mãe do Rio-PA.

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.947/2022.

II - DA JUSTIFICATIVA

Realizar serviços necessários à defesa dos direitos e dos interesses do Município, a fim de que, por meio de levantamentos contábeis e propositura das devidas ações administrativas (e, eventualmente, judiciais), possa o Município obter sucesso na recuperação de créditos;

Recuperar valores de imposto de renda que o município poderia ter se apropriado como renda, nos Últimos 60 meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional;

Recuperar valores indevidamente pagos a maior de contribuição previdenciária especial, destinada a custear as aposentadorias concedidas por em razão condições de trabalho insalubres prevista no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212 (Lei de Custeio da Previdência Social): esta recuperação, que abrange os últimos 60 meses, decorre de auto enquadramento do Município nos índices de RAT (Risco Ambiental do Trabalho) e FAP (Fator Acidentário de Prevenção) na alíquota de 2% a ser paga da citada contribuição previdenciária, ao passo que é possível pagar apenas 1%, em razão da prevalência de servidores com CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) de baixa periculosidade e insalubridade;

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.947/2022.

III - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO; DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA; DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO GRAU DE PRIORIDADE.

METODOLOGIA:

SERVIÇOS A REALIZAR PARA RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

- A) A realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda;
- B) Elaboração de todos os documentos exigidos para instrução dos requerimentos administrativos;
- C) A instauração dos processos administrativos necessários
- D) O acompanhamento, junto à RFB – Receita Federal do Brasil e às demais instituições envolvidas, de todos os processos por nós elaborados; e
- E) Sendo necessário, elaboração das peças textuais e periciais destinadas ao ajuizamento de recursos administrativos e ações judiciais, para as situações de eventual denegação dos pedidos administrativos apresentados.

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO
• Proposta com perspectiva real para o Município, obter, nos próximos 12 meses, receitas adicionais dos respectivos tributos de até: R\$ 19.200.000,00 (dezenove milhões, duzentos mil reais); • Recuperação de Valores de Imposto de Renda que o Município poderia ter se apropriado como Renda, nos últimos 60 meses; R\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões, duzentos mil reais); • Recuperação de Valores Indevidamente Pagos a Maior de Contribuição Previdenciária Especial (RAT/FAP), esta recuperação, que abrange os últimos 60 meses R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). • A forma do recebimento total do valor arrecadado será feito em uma conta especificada por esta Prefeitura Municipal; • Honorários sobre o potencial máximo de 20%, conforme proposta da empresa, serão devidamente transferidos da conta da Prefeitura Municipal para a conta da empresa contratada.
QUANTIDADE: 01 UNIDADE
NÍVEL DE URGÊNCIA: ALTO

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso II, III, IV e VI, do Decreto nº 10.947/2022.

IV - DA INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

11 de outubro de 2024 a 30 de outubro de 2024.

Fundamentação jurídica: Art. 8º, inciso V, do Decreto nº 10.947/2022.

V - INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO.

EXISTE VINCULAÇÃO? SIM () NÃO (x)

EXISTE DEPENDÊNCIA? SIM () NÃO (x)

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VII do Decreto nº 10.947/2022.

VI - NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA COM IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEL: JOSÉ MARCOS DA SILVA MELO

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VIII do Decreto nº 10.947/2022.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2004 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração

VIII - DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO DECRETO Nº 10.947/2021

Sabendo que o Decreto Municipal Nº 001-2024/GAB – PMMR não abarca regulamentação referente a elaboração do Documento de Formalização de Demanda, utilizaremos a exegese do Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 para aplicarmos o Art. 8º do Decreto nº 10.947/2022, além de outras diretrizes pertinentes no mesmo decreto.

Nos ensina o Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”. Sendo assim, aplicaremos o Art. 8º do Decreto nº 10.947 de 2022 frente a não regulamentação do tema acima citado.



Melina N. S. Reis
CPF: 697.900.602-97

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DFD



José Marcos da Silva Melo
CPF: 392.748.102-53
Secretário de Administração



José Villeigagnon Rabelo Oliveira
CPF: 210.856.332-68
AUTORIDADE COMPETENTE
PREFEITO